



PROCESSO Nº: 470331/2019

INTERESSADO: Vinicius Golembiouski Eugênio / Dpto Comercial/Licitação

ASSUNTO: Esclarecimento acerca do Edital de Chamamento Público nº 001/2021/MTI

Trata-se de pedido de esclarecimento acerca do edital de Chamamento Público nº 001/2021/MTI Objeto: ***Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, assistência e suporte técnico, incluindo substituição de peças, atualização de software para equipamentos de armazenamento e conectividade do data center da Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação – MTI pelo período de 36 (trinta e seis meses)***, acerca dos critérios que serão adotados para participação de empresas que estejam em **recuperação judicial e com a certidão positiva de Recuperação Judicial e Extrajudicial**, no edital não consta que empresas em recuperação judicial, não possam participar do certame licitatório, contudo, consta no item 5.5 a vedação à participação das empresas inidôneas.

Em resposta ao questionamento, informa-se o que segue.



Com relação a documentação necessária para habilitação no certame, primeiramente deve a empresa participante atentar-se que a Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI, sendo uma empresa estatal, é regida pela Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016.

Desta feita, é necessário esclarecer que o presente chamamento público não segue os ritos processuais da lei 8.666/93, não possuindo, portanto, obrigatoriedade quanto às previsões contidas em tal legislação.

A modalidade inaplicabilidade de licitação pelo objeto social possui previsão no bojo do Art. 28, §3º, I, da Lei nº 13.30/2016, e no art. 6º, I, do **Regulamento de Licitações e Contratos da MTI**. (Disponível no sitio da MTI: [www.mti.mt.gov.br](http://www.mti.mt.gov.br))

Quanto à ausência de previsão quanto aos documentos necessários à habilitação para empresas que estejam em recuperação judicial, informamos o que segue:

**“O Edital de Chamamento Público n.º 001/2021/MTI, terá a inclusão de cláusula editalícia que possibilite a participação de empresa que se encontra em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica**



e financeiramente a participar da seleção, podendo ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os demais requisitos de habilitação econômico financeira estabelecidos no edital.”

Cuiabá, MT, 07 de junho de 2021

**Alci de Oliveira Júnior**  
Presidente da Comissão Especial instituída através da  
Portaria/MTI nº 080/2021

